



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/08468

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00058 , 10/03/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se da contratação do instrutor Walter Aranha Capanema para ministrar aula no Curso: "A Lei Geral de Proteção de Dados no Judiciário", a ser realizado na modalidade EAD, no dia 28/03/2022 de 9h15 – 10h45, com respaldo no art. 25, inciso II, c /c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece na TRF2-SEC-2022 /00065, que o curso tem por finalidade analisar aspectos da lei geral de proteção de dados pessoais - LGPD no cenário nacional e internacional para a compreensão dos impactos da implementação da LGPD em relação às atividades do Poder Judiciário.

O custo total da contratação é R\$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos), já incluído o valor da contribuição previdenciária, conforme memória de cálculo contida no documento capturado (TRF2-CAP-2022/03989-A).

Os documentos necessários e o currículo do docente encontram-se encartados no capturado TRF2-CAP-2022/03987-A.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2022/07856, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o Parecer nº TRF2-PAR-2022/00142, onde pontua que, no caso em questão, estão constatadas a natureza singular do serviço, a notória especialização da profissional em tela e a conformidade do procedimento com a legislação e a jurisprudência vigentes, não identificando impedimento à contratação direta da instrutora em referência, por inexigibilidade de licitação, baseada no art. 25, inciso II, c /c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, na Resolução nº 26, de 6 de novembro de 2006, desta Corte, na Resolução nº 481/2018, de 03 de abril de 2018, do Conselho da Justiça Federal, e na Resolução nº 1, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM/STJ, de 13 de março de 2017, e alterações, merecendo ênfase as Resoluções ENFAM/STJ nº 8, de 22 de outubro de 2020 e nº 4, de 18 de março de 2021, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho nº TRF2-DES-2022/08434, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR, sugerindo que, em caso de anuênciam com o prosseguimento, seja ratificado o citado Parecer, conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3364913-2944 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3364913-2944>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202208468A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização da profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral.

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica TRF2-PAR-2022/00142, que trata da contratação direta do instrutor Walter Aranha Capanema, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 500,40 (quinquinhentos reais e quarenta centavos), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022.

- assinado eletronicamente -
MESSOD AZULAY NETO
Presidente



TRF2DES202208468A



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3364913-2944 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3364913-2944>

2

SIGA